



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 13 de março de 2018

Número 51

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 67/2018:

Recomenda ao Governo que desenvolva uma campanha nacional de promoção e valorização da dieta mediterrânica 1266

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2018:

Autoriza a realização de investimento e de despesa relativamente à empreitada de Alimentação Artificial do Troço Costeiro da Costa Nova — Vagueira com Inertes Provenientes do Porto de Aveiro. 1266

Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2018:

Aprova as minutas dos contratos fiscais de investimento a celebrar entre o Estado Português e diversas sociedades comerciais 1267

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2018:

Altera a Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais 1267

Economia

Portaria n.º 74/2018:

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-15 de cadastro e a denominação «Termas do Estoril» 1268

Ambiente

Portaria n.º 75/2018:

Altera a Portaria n.º 266/2016, de 13 de outubro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas, destinadas ao abastecimento público, no concelho de Torres Novas 1269

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 67/2018

Recomenda ao Governo que desenvolva uma campanha nacional de promoção e valorização da dieta mediterrânica

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva uma campanha nacional de promoção e valorização da dieta mediterrânica, nomeadamente junto dos refeitórios escolares e outros refeitórios públicos, respeitando as dietas alternativas já previstas na lei.

Aprovada em 9 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111176764

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2018

No âmbito da gestão integrada da zona costeira, um dos objetivos estratégicos definidos pelo Governo é a prevenção ou redução dos efeitos dos riscos naturais, em particular dos decorrentes das alterações climáticas, dando-se prioridade ao investimento em zonas costeiras com maior vulnerabilidade ao risco. A concretização deste objetivo envolve a adoção de medidas de adaptação a serem desenvolvidas de forma coerente e articulada a diversos níveis, num quadro de integração setorial e corresponsabilização multinível.

Para aquele efeito, revela-se importante a implementação de uma gestão integrada e racional dos sedimentos dos rios, dos estuários, do leito do mar e da orla costeira, assumindo-se como fundamentais as parcerias interinstitucionais, designadamente, na política de adaptação e na política de sedimentos e sua implementação.

Assume igual importância a realização de um dos investimentos previstos no Plano de Ação da «Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente — Horizonte 2026», aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2017, de 24 de novembro, em especial, a «Infraestruturação da Zona de Atividades Logísticas e Industriais do Porto de Aveiro», que visa dotar esta área de uma estrutura urbanística adequada ao acolhimento de unidades industriais e logísticas que ali se queiram instalar, nomeadamente através da construção de uma unidade para o fabrico de torres eólicas e outros componentes *offshore*, o que permitirá melhorar as condições de operacionalidade do Porto de Aveiro.

A referida estratégia integra, no seu Eixo IV «Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas», o Projeto de Infraestruturação da Zona de Atividades Logísticas e Industriais do Porto de Aveiro. No Programa Operacional Competitividade e Internacionalização («COMPETE 2020»), está orçamentado um montante de 100 milhões de euros de Fundo de Coesão, para o período 2014-2020, destinado ao apoio a projetos marítimo-portuários nos Portos Comerciais do Continente.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), tem, por lei, a missão de dar execução à Estratégia Nacional

para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro, cuja aplicação deve assegurar a proteção e a valorização das zonas costeiras ao nível nacional e regional.

Neste contexto, são atribuídas à Administração do Porto de Aveiro, S. A. (APA, S. A.), nos termos do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, na sua redação atual, as competências necessárias para assegurar o regular funcionamento do porto de Aveiro nos seus múltiplos aspetos de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

A intervenção de Alimentação Artificial do Troço Costeiro da Costa Nova — Vagueira está prevista no conjunto das ações propostas pelo Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto, estando incluída no Plano de Ação Litoral XXI com prioridade elevada e a sua concretização por recurso a inertes provenientes do Porto de Aveiro é geradora de sinergias para ambas a APA, I. P., e a APA, S. A.

Assim, para a concretização destes objetivos, é necessário proceder à execução da empreitada, designada «Alimentação Artificial do Troço Costeiro da Costa Nova — Vagueira com Inertes provenientes do Porto de Aveiro», que procede ao aproveitamento dos inertes existentes em depósito numa «ilha» localizada na doca do Porto de Aveiro, em frente à Zona de Atividades Logísticas e Industriais (ZALI), reforçando a deriva litoral no troço costeiro a sul do Porto de Aveiro e garantindo, assim, a reposição do balanço sedimentar, envolvendo as ações previstas no projeto, nomeadamente a extração de inertes, o transporte dos sedimentos existentes em depósito para a «ilha» localizada na doca e a posterior remoção destes e dos que constituem a «ilha», por dragagem, e subsequente transporte e imersão na deriva litoral entre o 3.º e o 5.º esporões a sul da Costa Nova, entre as batimétricas -2,00 mZH e -5,00 mZH.

Esta intervenção tem uma candidatura aprovada no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), com uma taxa de cofinanciamento de 75 %, atento o objetivo de reposição do balanço sedimentar na Costa Nova — Vagueira, prosseguido através do transporte e da imersão dos inertes existentes em depósito no Porto de Aveiro. A mesma configura ainda uma cooperação entre entidades, tendo sido celebrado um protocolo de cooperação entre a APA, I. P., e a APA, S. A., nos domínios técnico e financeiro.

Apesar de a APA, S. A., não ser uma entidade prevista no n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, integra o Setor Público Empresarial, sendo regulada designadamente pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, na sua redação atual, e pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Em razão do valor do investimento da APA, S. A., que excede os 10 % do capital social da mesma nos termos dos seus Estatutos, a competência para a autorização desse investimento compete à Assembleia Geral da APA, S. A., da qual o único acionista é o Estado.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A.,

aprovados em Anexo ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, na sua redação atual, dos artigos 25.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, dos artigos 58.º e 59.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da empreitada de Alimentação Artificial do Troço Costeiro da Costa Nova — Vagueira com Inertes Provenientes do Porto de Aveiro, no montante de € 11 900 500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar a realização de investimento, no ano de 2018, pela Administração do Porto de Aveiro, S. A. (APA, S. A.) e autorizar a realização da despesa e a aquisição de serviços, nos anos de 2018 e 2019, pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), de acordo com a seguinte repartição:

a) A APA, S. A., até ao montante de € 6 130 750,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, na condição de ser obtido financiamento de fundos europeus e de a contrapartida nacional ser de 55,84 % com um limite máximo de € 3 423 411,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) A APA, I. P., até ao montante de € 5 769 750,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, na condição de ser obtido financiamento de fundos europeus e de a contrapartida nacional ser de 25 % com um limite máximo de € 2 000 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

i) 2018 — € 3 252 032,52, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

ii) 2019 — € 2.517.717,48, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Determinar que os encargos financeiros emergentes da alínea a) do número anterior são suportados por verbas inscritas no orçamento de investimento da APA, S. A.

4 — Determinar que os encargos financeiros emergentes da alínea b) do n.º 2 são suportados por adequadas verbas inscritas no orçamento de investimento da APA, I. P., e por subvenções comunitárias que lhe estão afetas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

5 — Determinar que as importâncias fixadas na alínea b) do n.º 2 para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

6 — Determinar, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o recurso ao procedimento de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

7 — Estabelecer que as contratações de serviços acessórios à realização da empreitada referida no n.º 1, destinados à monitorização, à fiscalização e à coordenação de segurança em obra, são excecionadas do cumprimento do disposto nos artigos 58.º e 59.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

8 — Delegar, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do CCP e na parte relativa à APA, I. P., no Ministro do Ambiente a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 6.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111180862

Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2018

O investimento produtivo em Portugal, nos mais variados setores, é essencial ao relançamento da economia.

A presente resolução aprova as minutas de quatro contratos fiscais de investimento, e respetivos anexos, com processos negociais já concluídos.

Considera-se que estes projetos de investimento reúnem as condições legalmente previstas para a concessão de benefícios fiscais aos grandes projetos de investimento, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), e a Iber King — Restauração S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 504661264, à qual se atribui um crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

2 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a IBERUSA — Hotelaria e Restauração, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 502604735, à qual se atribui um crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

3 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a Benteler — Indústria de Componentes para Automóveis, L.ª, com o número de pessoa coletiva 502783672, à qual se atribui um crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

4 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a sociedade Navigator Tissue Cacia, S. A., com o número de pessoa coletiva 513485368, à qual se atribui um crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

5 — Determinar que os originais dos contratos referidos nos números anteriores fiquem arquivados na AICEP, E. P. E.

6 — Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de março de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111179745

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2018

Na sequência dos incêndios de grandes dimensões que, nos dias 17 de junho e 15 de outubro de 2017, deflagraram

em Portugal Continental, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-B/2017, de 27 de outubro, procedeu à criação de uma Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Face à crescente dimensão do volume de trabalho associado à prossecução dos objetivos da Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-B/2017, de 27 de outubro, bem como a necessidade de dar resposta a um número de pedidos cada vez maior, torna-se necessário o alargamento do número de membros do gabinete de apoio técnico previsto na alínea *b*) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-B/2017, de 27 de outubro.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a alínea *b*) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-B/2017, de 27 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«*b*) Um gabinete de apoio técnico, constituído por um máximo de nove elementos, equiparados, para efeitos de designação e estatuto, a membros do gabinete de membro do Governo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

- i*) Um chefe de gabinete;
- ii*) Três adjuntos;
- iii*) Dois técnicos especialistas;
- iv*) Um motorista;
- v*) Dois elementos com funções de apoio técnico-administrativo.»

2 — Determinar que a alteração prevista no número anterior reporta os seus efeitos ao dia da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-B/2017, de 27 de outubro.

3 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de março de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111179575

ECONOMIA

Portaria n.º 74/2018

de 13 de março

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabelecidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades;

Considerando que a empresa Termas do Estoril, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-15, denominado «Termas do Estoril», sito no concelho de Cascais, distrito de Lisboa, veio propor, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e para os efeitos previstos nos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria tem por objetivo fixar o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-15 de cadastro e a denominação «Termas do Estoril».

Artigo 2.º

Perímetro de Proteção

1 — É fixado o perímetro de proteção da água mineral natural referida no artigo 1.º, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral natural fixada pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam, em coordenadas no sistema ETRS89/PT-TM06:

a) «Zona imediata»: Delimitada por dois círculos de 2 m de raio, cujos centros são definidos pelas seguintes coordenadas:

| Captação | X (m) | Y (m) |
|-----------|---------|---------|
| AC3A..... | -109816 | -106110 |
| AC5 | -109811 | -106156 |

b) «Zona intermédia»: Delimitada pelo polígono E-F-G-H, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

| Vértice | X (m) | Y (m) |
|---------|------------|------------|
| E..... | -109988,43 | -104790,46 |
| F..... | -109129,26 | -104790,46 |
| G..... | -109129,26 | -106750,12 |
| H..... | -109986,39 | -106471,68 |

c) «Zona alargada»: Delimitada pelo polígono I-J-K-L, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

| Vértice | X (m) | Y (m) |
|---------|------------|------------|
| I..... | -110307,49 | -103290,06 |
| J..... | -108798,06 | -103294,66 |

| Vértice | X (m) | Y (m) |
|---------|------------|------------|
| K..... | -108850,19 | -106879,11 |
| L..... | -110335,85 | -106402,48 |

Artigo 3.º

Entrada em vigor

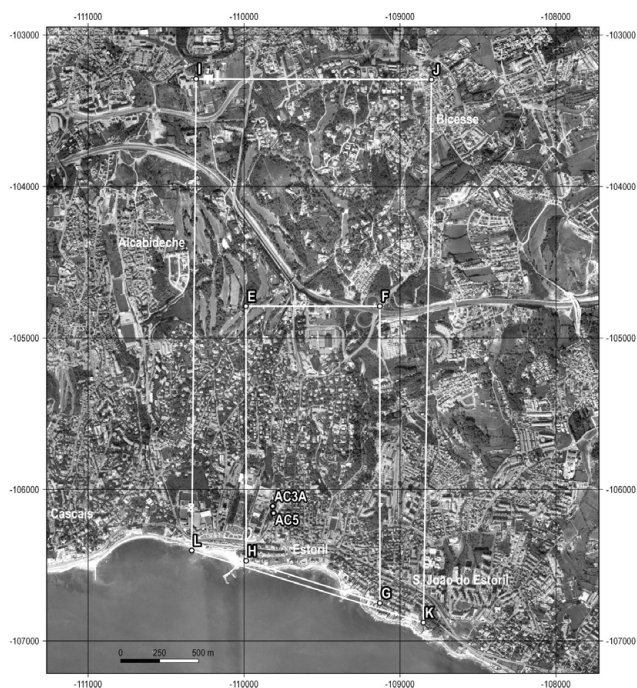
A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 9 de março de 2018.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Base cartográfica — Ortofotomapa da Direção-Geral do Território



111195264

AMBIENTE

**Portaria n.º 75/2018
de 13 de março**

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta

para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência da desativação da captação AC16 do polo de captação de Torres Novas, verifica-se a necessidade de proceder à alteração da Portaria n.º 266/2016, de 13 de outubro, revogando as zonas de proteção da captação desativada.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da sublinha *ii*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 7590/2017, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à alteração da Portaria n.º 266/2016, de 13 de outubro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Torres Novas.

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 266/2016, de 13 de outubro

O artigo 1.º da Portaria n.º 266/2016, de 13 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- a) (*Revogada.*)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 —

Artigo 3.º

**Alteração dos anexos da Portaria n.º 266/2016,
de 13 de outubro**

Os anexos I, II, III, IV e V da Portaria n.º 266/2016, de 13 de outubro, são alterados com a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*, em 8 de março de 2018.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

ANEXO I

[...]

| Polo de captação | Captção | M (m) | P (m) |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <i>(Revogado.)</i> | <i>(Revogado.)</i> | <i>(Revogado.)</i> | <i>(Revogado.)</i> |
| | ... | ... | ... |
| | ... | ... | ... |
| | ... | ... | ... |
| | ... | ... | ... |
| | ... | ... | ... |
| | ... | ... | ... |
| | ... | ... | ... |
| | ... | ... | ... |

ANEXO II

[...]

Polo de captação de Torres Novas

(Revogado.)
[...]

ANEXO III

[...]

Polo de captação de Torres Novas

(Revogado.)
[...]

ANEXO IV

[...]

Polo de captação de Torres Novas

(Revogado.)
[...]

ANEXO V

[...]

Polo de captação de Torres Novas

(Revogado.)
[...]

111194405

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750